



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 01/09/2025

Edição nº 263/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
EDITAL DE CHAMAMENTO FESTIVAL DA MARISCADA 2025 - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA	2
EDITAL DE CHAMAMENTO FESTIVAL DA MARISCADA 2025 - COMPETIÇÃO DE SUBIDA EM COQUEIRO	3
LEI Nº 856, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025	3
LEI Nº 857, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	6
PORTARIA Nº 691/2025	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO FESTIVAL DA MARISCADA 2025
- COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA

A Prefeitura de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos torna público o presente chamamento para inscrição de interessados em participar da **Competição de Futebol de Areia**, a ser realizado durante o **Festival da Mariscada** no dia 14/09/2025 no bairro de São Bento, em Maragogi-AL.

1. Objetivo

A **Competição de Futebol de Areia** tem como objetivo valorizar a tradição esportiva de São Bento, destacando a habilidade, o espírito de equipe e a representatividade cultural dos atletas locais. Busca-se celebrar aqueles que simbolizam a união, a força e a identidade da comunidade. A iniciativa promove a prática esportiva, incentiva a convivência saudável e fortalece os laços comunitários, além de integrar a população ao **Festival da Mariscada**, consolidando-o como um evento que une gastronomia, cultura, esporte, turismo e expressão artística.

2. Quem pode participar

- Pessoa física, maior de 18 anos;
- Residente e domiciliada em São Bento;

3. inscrição

- **Período:** de 26/08/2025 a 08/09//2025

- **Local:** ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, MARISQUEIRAS E AQUICULTORES DE SÃO BENTO - APEMASBE à Rua da Pista, s/nº São Bento - Maragogi ou **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos** à Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº Centro - Maragogi.

- **Taxa:** gratuita.

4. Regras do Concurso

- Preencher a ficha de inscrição;
- Anexar cópia da carteira de identidade;
- Todos os times devem ter 5 integrantes;
- O responsável pelo time de futebol deve ser maior de 18 anos;
- Apresentar comprovante de residência;
- Residir em São Bento.

5. Critérios de Avaliação

- **Vitória no tempo normal** → o time vencedor avança para a próxima fase.
- **Empate no tempo normal** → decisão por **pênaltis**.
- **Final** → o time vencedor será declarado **campeão** da competição.

6. Premiação

Serão premiados o time campeão e vice-campeão, que receberão:

- **1º Lugar:** R\$ 1.000,00 (um mil reais em dinheiro)
- **2º Lugar:** R\$ 500,00 (quinhentos reais em dinheiro)

7. Disposições finais:

- A inscrição implica na aceitação de todas as regras deste edital.
- Os participantes autorizam o uso de imagem, nome e divulgação para fins institucionais e promocionais do festival.
- Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Festival.

Anexo 1- FESTIVAL DA MARISCADA 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____ do _____ responsável _____ pelo time: _____

RG: _____ Exp: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Idade: _____ anos

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Contato: () _____

Profissão: _____

Email: _____

Instagram: _____

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero

() Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar

Raça/cor/etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Nº	NOME DO INTEGRANTE	NÚMERO DO CPF
1		
2		
3		
4		
5		

Maragogi, ___ / ___ /2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO TIME



EDITAL DE CHAMAMENTO FESTIVAL DA MARISCADA 2025 - COMPETIÇÃO DE SUBIDA EM COQUEIRO

A **Prefeitura de Maragogi**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos** torna público o presente chamamento para inscrição de interessados em participar d **Competição de Subida em Coqueiro**, a ser realizado durante o **Festival da Mariscada**, será no dia 14/09/2025 no bairro de São Bento, em Maragogi-AL.

1. Objetivo

O **Concurso de Tirador de Coco** tem como objetivo valorizar a tradição de São Bento, destacando a habilidade, a coragem e a representatividade cultural dos tiradores de Coco locais. Busca-se celebrar os homens e mulheres que simbolizam a história, a identidade e a força da comunidade, preservando um dos costumes mais marcantes da região. A iniciativa promove e incentiva a valorização da cultura tradicional e integra a comunidade ao Festival da Mariscada, fortalecendo-o como um evento que une gastronomia, cultura, turismo e expressão artística.

2. Quem pode participar

- Pessoa física, maior de 18 anos;
- Residente e domiciliada em São Bento;

3. Inscrição

- **Período:** de 26/08/2025 a 08/09//2025

● **Local:** ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, MARISQUEIRAS E AQUICULTORES DE SÃO BENTO - APEMASBE à Rua da Pista, s/nº São Bento - Maragogi ou **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos** à Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº Centro - Maragogi.

- **Taxa:** gratuita.

4. Regras do Concurso

- Preencher a ficha de inscrição;
- Anexar cópia da carteira de identidade;
- maior de 18 anos;
- Apresentar comprovante de residência;
- Residir em São Bento.

. Critérios de Avaliação

- Tempo gasto para subir e descer do pé de Coco (o que fizer em menos tempo)
- Uso de equipamentos ou técnicas necessários.

6. Premiação

Serão premiadas os dois primeiros lugares, que receberão:

- **1º Lugar:** R\$ 1.000,00 (um mil reais em dinheiro)
- **2º Lugar:** R\$ 500,00 (quinhentos reais em dinheiro)

7. Disposições finais:

- A inscrição implica na aceitação de todas as regras deste edital.
- Os participantes autorizam o uso de imagem, nome e divulgação para fins institucionais e promocionais do festival.
- Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Festival.

Anexo 1- FESTIVAL DA MARISCADA 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

RG: _____ Exp: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Idade: _____ anos

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Contato: () _____

Profissão: _____

Email: _____

Instagram: _____

Prato: _____

Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero

() Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar

Raça/cor/etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Maragogi, ___ / ___ /2025.

Assinatura Inscrito (a)

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: df3297f2-c0a6-4091-a7a6-4065f026ef8b

LEI Nº 856, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Adicional de Risco de Vida, destinado aos servidores efetivos integrantes da Guarda Civil Municipal, em razão da natureza das atividades exercidas,



que os expõem permanentemente a situações de risco à integridade física e à vida.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida será devido mensalmente e corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, sendo este valor devido exclusivamente enquanto o servidor estiver no exercício das funções típicas da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O adicional de que trata esta lei se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º Terão direito ao Adicional de Risco de Vida os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que estejam no exercício pleno e regular de suas atribuições e que desempenhem, de forma habitual e permanente, atividades operacionais externas ou internas que exponham sua integridade física a risco, no exercício das funções legalmente previstas para a Guarda Civil Municipal.

§1º O adicional não será devido nos casos de:

I - licença ou afastamento, ainda que remunerado, exceto quando por motivo de acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde decorrente da atividade funcional;

II - cessão para outros órgãos;

III - afastamento para exercício de mandato classista ou político;

IV - exercício de funções administrativas que não envolvam risco direto à integridade física;

V - qualquer outro afastamento que implique o não exercício das funções típicas do cargo.

§2º O adicional poderá ser suspenso temporariamente em caso de desvio de função ou afastamento do serviço operacional por motivo disciplinar.

Art. 4º A concessão do adicional dependerá de requisição formal do comandante da Guarda Civil Municipal, com a indicação nominal dos servidores que preenchem os requisitos legais, acompanhada de justificativa funcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração analisará a documentação e procederá ao cadastramento para fins de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 01 de setembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 5155e6bf-1b21-4cf1-aa13-abacd4b38435

LEI Nº 857, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN,

CRiado PELA LEI FEDERAL Nº 11.346/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 805/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Maragogi, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde,



publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Maragogi:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, etem comoatribuições,dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com

os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA de Maragogi será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA de Maragogi será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Maragogi, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelostitulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 805/2023.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 01 de setembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 2a04cf21-65c0-4247-8ec1-6d18b7534d05

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 691/2025

(de 29 de agosto de 2025)

RETIFICA A PORTARIA Nº 597/2025, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 839/2025, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - REFIS MUNICIPAL, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA E ALTERANDO PERCENTUAL DE DESCONTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei

Municipal nº 099/1990, de 05 de abril de 1990, artigo 47, em conformidade com a Lei nº 839/2025, e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de setembro de 2025** o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogi - REFIS MUNICIPAL, disposto no Art. 4º da Portaria nº 597/2025

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Portaria nº 597/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 597/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

Weverton do Nascimento Lins da Silva

Secretário Municipal da Fazenda de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 09677ebd-5862-4104-b666-294ac2c64af9



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL